

**AOS
COOPERADOS CREDISIS**

ASSUNTO: DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Senhores (as) Cooperados (as),

A Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa nº1761 de 20.11.2017, instituiu a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, que entrou em vigência a partir de 01.01.2018, com o objetivo de impedir transações que envolvam lavagem de dinheiro, sonegação e corrupção, a seguir, transcrevemos ponderações sobre a mesma, a saber:

I. QUEM ESTÁ OBRIGADO:

As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, de uma mesma pessoa física ou jurídica.

II. PRAZO DE ENTREGA:

A Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME, deverá ser enviada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês Subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie, sendo necessário ter o certificado digital, para assinar e transmitir a DME.

III. INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA DME:

Deverá constar na Declaração de Operações Liquidadas com Moedas em Espécie, as seguintes informações:

1. Identificação da pessoa ou empresa que fez o pagamento: nome ou razão social e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Código do bem, direito, serviço ou operação referente ao recebimento. Para isso, o declarante precisa verificar o Anexo I ou II da Instrução Normativa nº 1761/2017;
3. Descrição desse bem, Direito, serviço ou operação;

4. Valor, em real, da transação;
5. Valor liquidado naquele mês, em real;
6. Qual foi a moeda usada na transação;
7. Data da transação.

IV. MULTA POR ATRASO:

A multa aplicada será R\$ 500,00 por mês ou fração para empresas do Simples Nacional ou Lucro Presumido e R\$ 1.500,00 por mês ou fração para empresas do Lucro Real ou Arbitrado e R\$ 100,00 por mês ou fração para pessoas físicas.

V. ORIENTAÇÕES

Verifique mensalmente se você se encontra obrigado, solicite a fonte pagadora que faça um depósito em sua conta no CrediSIS, ao invés de lhe entregar o dinheiro em espécie, desta forma, além de mais seguro, não há obrigação de entregar a DME e você evita transtornos futuros. Sempre que necessário, consulte seu contador para as regras de movimentações e declarações.

Para maiores informações [CLIQUE AQUI](#) e consulte a Instrução Normativa no sitio da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

CREDISIS - COOPERATIVA DE CRÉDITO